

PROJETO DE LEI Nº 1.562, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção para circulação em locais públicos, as penas previstas, o uso das forças de segurança públicas, medidas administrativas e o cometimento de infração da ordem econômica, durante as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Diapõe sobre medidas urgentíssimas de apoio aos povos indígenas em razão do novo coronavírus (Covid-19).

Autor: Do Senhor Pedro Lucas Fernandes

Relator:

EMENDA DE PLENÁRIO
(do Sr. AROLDO MARTINS)

Dê-se a seguinte redação ao §3º do Art. 4ºj, e Inciso VI do Art. 4ºk, do PL 1.562/2020:

“Art.4º j.....

.....

§3º - O descumprimento da obrigatoriedade do caput deste artigo acarretará em responsabilização civil, administrativa e penal, além do pagamento de multa pelos agentes infratores, referente a 1/3 do salário mínimo vigente, valor que deverá ser revertido na aquisição de cestas

básicas a serem distribuídas a famílias carentes pelos órgãos responsáveis;

“Art. 4º k.....

.....
IV - patrulhamento ou guarda ostensiva com o objetivo de evitar saques, vandalismos e aglomerações, principalmente noturnas, por qualquer pessoa, em eventos não autorizados desrespeitando o isolamento social;

Brasília, 07 de maio de 2020.

Deputado AROLDO MARTINS (Republicanos-PR)





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Aroldo Martins)

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção para circulação em locais públicos, as penas previstas, o uso das forças de segurança públicas, medidas administrativas e o cometimento de infração da ordem econômica, durante as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Diapõe sobre medidas urgentíssimas de apoio aos povos indígenas em razão do novo coronavírus (Covid-19).

Assinaram eletronicamente o documento CD209815023300, nesta ordem:

- 1 Dep. Aroldo Martins (REPUBLIC/PR)
- 2 Dep. Jhonatan de Jes (REPUBLIC/RR) - LÍDER do REPUBLIC *- (P_5027)
- 3 Dep. Celso Sabino (PSDB/PA)
- 4 Dep. Pedro Lupion (DEM/PR)
- 5 Dep. Jorge Solla (PT/BA)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.